PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **574/99**

Em 07 de Junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 0 4 - REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
Nº 2 6 0 5 - REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
Nº 2 6 0 6 - REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2604
(07 de Junho de 1.999)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal proprositura, senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia despendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da lei orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3225/99.
(07 de Junho de 1.999)

Dispõe sobre: **Remissão de Crédito Tributário.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

DEVEDOR	**INCIDÊNCIA**	**VALOR (R$) (Maio/99)**
01- ADERVAL BORGES DE ARAÚJO	**MULTA/1996**	**353,34**

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Junho de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
S.S. em 15/06/99
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/06/99
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.225/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, fazer justiça social em consonância com a realidade sócio-econômica do requerente, uma vez que foi constatado que não possue condições de arcar com o respectivo pagamento da multa, face ao já precário orçamento doméstico.

Isto posto, não encontramos obce de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.225/99.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL
Praça Santo Antônio, nº 20
Caieiras - SP

Ok

Caieiras, 17 de Maio de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito
Assunto : Remissão de multa
Ref. : Processo nº 5224/98
Interessado : Aderval Borges de Araújo
Endereço : Rua Mato Grosso, 335
Bairro : Jardim Esperança

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar o que segue :

Em visita domiciliar realizada em 12.05.99, constatamos que no terreno existem 03 moradias :
Na primeira que tem 04 cômodos (sala, cozinha, 2 quartos e banheiro, sem acabamento interno e externo) reside o Sr. Aderval, 55 anos, ajudante geral desempregado há 01 ano, com a esposa, Sra Laurita da Silva Araújo, 48 anos, copeira da Poliplastic (R$ 250,00/mês) e três filhos solteiros : Adevaldo, 22 anos, funcionário do Mappin (R$ 280,00), Silvelaine, 17 anos, desempregada, 3º colegial e Érica de 09 anos.
Na segunda moradia que tem 03 cômodos (quarto, sala, cozinha e banheiro), reside o filho Ivanbergui Borges de Araújo, 27 anos, impressor da empresa Isiflex (R$ 500,00), a esposa Josefa Maria de 18 anos, do lar e 01 filha : Dalva de 01 ano e 8 meses.
Na terceira moradia que tem 02 cômodos, lavanderia e banheiro, reside a filha Elenilda Araújo da Silva, 24 anos, desempregada, seu marido, Sr. Marcelo Oliveira de Souza, 25 anos, desempregado há 03 meses e dois filhos do casal : Lincoln Araújo Souza, 1 ano e 2 meses e Larissa de 2 anos e 6 meses.
Segundo o Sr. Aderval, o pedido da remissão da dívida pleiteada refere-se a segunda moradia, ocupada pelo filho Ivanbergui .Na época da infração a documentação estava sendo providenciada (planta do imóvel) e por este motivo o Sr. Aderval sente-se injustiçado
Pelo observado, as três famílias ajudam-se entre si devido o desemprego de quatro de seus membros (dois da 1ª moradia e dois da 2ª moradia).

Devido a situação de desemprego, somos favoráveis a remissão da dívida pleiteada.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente,

Odeva da Silva P.N.Teixeira
CRESS 14.219
Assistente Social

Ao Jurídico
Para manifestação
20/05/99

Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete